



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ RANGEL DE ARAÚJO

PROJETO DE LEI Nº 032 /2016

EMENTA: Reconhece de Utilidade Pública Municipal a Associação Uma Injeção de Amor – Risoterapia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal a Associação Uma Injeção de Amor – Risoterapia, com sede neste município de Caicó/RN.

Parágrafo único. A associação referida no *caput* deste artigo possui dentre seus fins institucionais o apoio, o desenvolvimento e a promoção da pessoa humana, integrando ações de assistência social, congregando ações, programas e atividades lúdicas em centros de tratamentos, hospitais, clínicas médicas, lares de idosos, escolas, teatros, praças públicas e instituições de assistencialismo social, formando, educando e valorizando o ser humano, pautados nos postulados fundamentais dos direitos humanos.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 07 de abril de 2016.

Julgado objeto de deliberação
per unanimidade
Encaminho as Comissões Técnicas para
emitir parecer.
S. Sessões em 11 / 04 / 2016

José Rangel de Araújo
Vereador – PDT

JUSTIFICATIVA: O reconhecimento da utilidade pública municipal do Risoterapia justifica-se pelo relevante serviço social e humanitário que a referida associação vem desenvolvendo no âmbito do Município de Caicó, consoante exposto nos documentos que seguem anexos a este projeto de lei.

José Rangel de Araújo
Vereador – PDT

APROVADO EM:

18 / 04 / 2016
gmp

RECEBIDO
Em 11 / 04 / 2016
Às 08:05 horas

Maria Santana da Silva
Técnico Legislativo



*Inspirado na ONG "Doutores da Alegria", o
"RisoTerapia: Uma injeção de amor!" foi criado em 2011.*

*Sem fins lucrativos, consiste na realização de visitas,
a pacientes de hospitais e instituições caicoenses, como:
Hospital Regional do Seridó, Hospital do Seridó,
Liga Contra o Câncer, Clínica do Rim e Abrigo Professor Pedro Gurgel.*

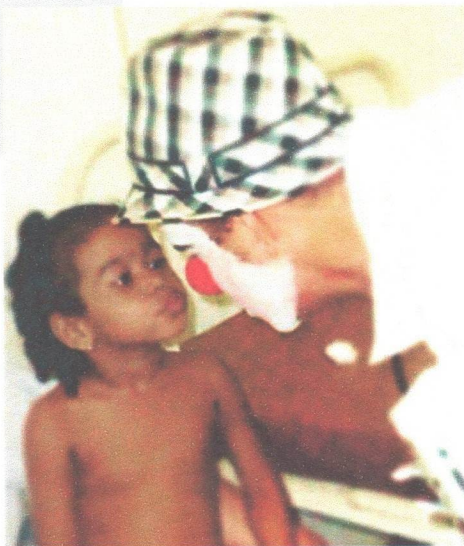
*Os integrantes são jovens voluntários
que se vestem de doutores palhaços.
Mais do que artistas, assumem o papel de médicos,
uma vez que, nas ações, promovem saúde e bem-estar, através do lúdico.*

*Ficou curioso e quer saber mais sobre o projeto?
Visite nossas redes sociais e entre em contato conosco :)*

*Contato: Cristiano Manoel
Telefone: 84 99817.9329
Email: risoterapiarn@gmail.com*



RISO TERAPIA



RISO TERAPIA



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.521.573/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/03/2016
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO UMA INJECAO DE AMOR - RISOTERAPIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RISOTERAPIA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R RUA PRESIDENTE JOAO CAFE FILHO		NÚMERO 90	COMPLEMENTO
CEP 59.300-000	BAIRRO/DISTRITO BOA PASSAGEM	MUNICÍPIO CAICO	UF RN
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (84) 9817-9329	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/03/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **05/04/2016** às **16:18:06** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)



CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS E SERVIÇO DE
REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICA

Célia Barros de Medeiros

Tabeliã e Oficiala

Praça Dr. José Augusto, nº 270 - Centro

FONE: (0++84) 3421.1192

Caicó (RN)

CÉLIA BARROS DE MEDEIROS, Tabeliã e Oficiala do Cartório do 1º Ofício de Notas e Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas deste município e Comarca de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que a cópia em anexa é reprodução autêntica do registro nº 1.480, no livro A-69, do Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, fls. 126 a 145, datado de 28.03.2016, do Estatuto e Ata da Assembleia Geral Para Fundação, Eleição e Posse da Primeira Diretoria, realizada no dia 27.02.2016 da **ASSOCIAÇÃO UMA INJEÇÃO DE AMOR - RISOTERAPIA**, com sede nesta cidade de Caicó (RN), na Rua Presidente João Café Filho, nº 90, Boa Passagem – CEP.: 59300-000, extraída nos termos do artigo 19, § 1º, da Lei Federal nº 6.015/73 e artigo 41, da Lei Federal nº 8.935/94 e está conforme o original que se acha arquivado neste Cartório. (**GUIAS/FDJ Nº 7000002462900 e FRMP Nº 000000975523**).

Caicó (RN), 28 de março de 2016.

A Oficiala

Célia Barros de Medeiros
Célia Barros de Medeiros

Corregedoria da Justiça

Art. 128 do Código de Normas.

Emolumentos - R\$ 222,42.

FDJ - R\$ 58,53.

FRMP - R\$ 7,61.

FCRCPN - R\$ 10,54.

Total - R\$ 299,10.

CÉLIA BARROS DE MEDEIROS

CPF 098.096.604-30

Tabeliã - Escrivã e oficiala do

Registro de Imóveis

Geraldo Barros de Medeiros Junior

CPF 419.530.504-63

Substituto

1º CARTÓRIO JUDICIÁRIO

CAICÓ - Rio Grande do Norte



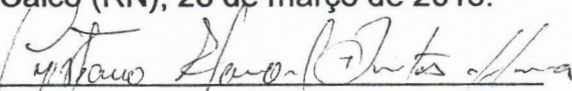
08

Ilustríssima Senhora Oficial do Cartório do Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte:

CRISTIANO MANOEL DANTAS DE LIMA, brasileiro, casado, auxiliar administrativo, filho de Francisco de Assis Pereira de Lima e de Francisca Elinete Dantas de Lima, portador da C.I. RG nº 2.697.029-SSP/PB e inscrito no CPF/MF sob o nº 064.613.054-40, residente e domiciliado nesta cidade de Caicó (RN), na Rua Presidente João Café Filho, nº 90, Boa Passagem, CEP.: 59300-000, representante legal da entidade civil **ASSOCIAÇÃO UMA INJEÇÃO DE AMOR - RISOTERAPIA**, com sede nesta cidade de Caicó (RN), na Rua Presidente João Café Filho, nº 90, Boa Passagem – CEP.: 59300-000, requer de Vossa Senhoria, que seja registrado o incluso **ESTATUTO**.

Termos em que
pede deferimento.

Caicó (RN), 28 de março de 2016.


Cristiano Manoel Dantas de Lima

1º OFÍCIO DE NOTAS
CAICO-RN

RECONHEÇO, por autenticidade, a(s)
firma(s) de Cristiano Manoel Dantas de Lima, dou fe

Em, 28 de março de 2016
Célia Barros de Medeiros
Tabela - CPF 098.096.694-39



Associação Uma Injeção de Amor

Estatuto de Instituição

Capítulo I

Da Denominação, Regime Jurídico, Sede e Prazo de Duração

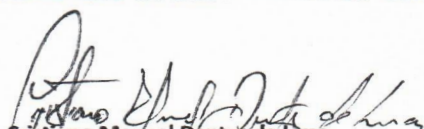
Art. 1º A **ASSOCIAÇÃO UMA INJEÇÃO DE AMOR**, é pessoa jurídica de direito privado, organização civil de caráter assistencial e cultural, sem fins econômicos, dotada de autonomia administrativa e financeira, com sede e foro no Município e Comarca de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, à Rua Presidente João Café Filho, nº 90, CEP 59300-000, com prazo de duração por tempo indeterminado, podendo atuar em todo o território nacional, reger-se-á pelas normas e condições estabelecidas neste Estatuto e por demais disposições legais aplicáveis à espécie.

Art. 2º A Associação utilizará como nome fantasia a nomenclatura "RisoTerapia".

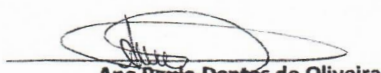
Capítulo II

Do Objeto Social e Finalidades

Art. 3º A Associação possui dentre seus fins e objetivos institucionais o apoio, desenvolvimento e promoção da pessoa humana, integrado a ações de assistência social em conformidade com os dispositivos da Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS) da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), da Lei 12.852/2013 (Estatuto da Juventude) e da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) congregando para tal, ações, programas e atividades lúdicas em centros de tratamentos, hospitais, clínicas médicas, lares de idosos, escolas, teatros, praças públicas e instituições de assistencialismo social, formando, educando e valorizando o ser humano, pautados nos postulados fundamentais dos direitos humanos com atividades que consistem em:



Cristiano Manoel Dantas de Lima
Presidente



Ana Paula Dantas de Oliveira
Advogada – OAB/RN 13.672

I - Orientação emocional e espiritual;

II - Promoção da assistência social de caráter beneficente e filantrópico e do voluntariado;

III - Promoção do combate à desigualdade e a exclusão social, através de política de arrecadação de donativos;

IV - Capacitação técnica e de gestão, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos a instituições conveniadas, que digam respeito às atividades filantrópicas e sem fins lucrativos;

V - Projetos voltados à educação em geral, à cidadania, à moral, à cultura e ao lazer;

VI - Serviços de composição musical, serviços de estúdio de gravação, apresentação de espetáculos ao vivo, produção de shows, programas de entretenimentos e produção de programas de rádio e televisão;

VII - Produção, edição, divulgação literária, cultural e intelectual em jornais, revistas, livros, rádios, televisão e meios de comunicação informatizados;

VIII - Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo; e

IX - Realização de eventos temáticos para crianças, adolescentes, jovens e idosos visando a integração social, disseminação de conceitos de ética, cidadania, moral e bons costumes, a prática de atividades lúdicas e promoção de atividades culturais;

§ 1.º Os objetivos sociais serão alcançados através da instituição e manutenção, total ou parcial, de programas e projetos criados pela Associação, ou em parceria com outras instituições, de direito público ou privado.

§ 2.º A Associação poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria ou de cooperação, com organizações da sociedade civil, órgãos e instituições de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiros.

§ 3.º A Associação atuará com isenção de preconceitos, sem discriminação de raça, religião, sexo, convicções político-partidárias e condições sociais.

Capítulo III

Dos Associados

Art. 4º A Associação admitirá como associadas pessoas físicas ou jurídicas que se comprometam pessoal e/ou financeiramente com a realização dos seus objetivos sociais.

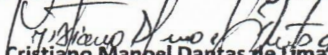
Seção I

Das Categorias de Associados

Art. 5º São categorias de associados:

I – Associado Fundador: pessoas físicas e jurídicas que participaram da Assembleia Geral de fundação;

II – Associado Efetivo: pessoas físicas ou jurídicas que tiveram seu pedido de associado aprovado nesta categoria e contribuem financeira e


Cristiano Manoel Dantas de Lima
Presidente


Ana Paula Dantas de Oliveira
Advogada – OAB/RN 13.672

pessoalmente para com a Associação, ininterruptamente, durante pelo menos 3 (três) anos;

III – Associado Patrocinador: pessoas físicas ou jurídicas que patrocinem projetos ou programas específicos;

IV – Associado Institucional: organizações do terceiro setor, instituições de ensino e pesquisa, órgãos do poder público e outras que venham a cooperar com a realização dos objetivos sociais da Associação;

V – Associado Benemérito: pessoas físicas assim consideradas em razão de apoio e serviços relevantes prestados ou que venha a contribuir com doações expressivas;

VI – Associado Voluntário: pessoas físicas que venham a contribuir pessoalmente com a Associação, de forma não remunerada e esporádica.

VII – Associado Colaborador: pessoas físicas que colaborem pessoalmente ou financeiramente para com a Associação em projetos ou trabalhos específicos.

§ 1.º Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da Associação.

§ 2.º Os associados responderão civil e ou criminalmente por atos ilícitos que praticarem, com dolo ou culpa, em nome ou contra a Associação.

§ 3.º Todas as categorias de associados, à exceção dos fundadores, dependem de aprovação do Conselho de Administração para serem admitidos.

§ 4.º Os associados e membros dos órgãos de administração não poderão realizar negócios e ou transações de qualquer natureza, direta ou indiretamente com a entidade sem a prévia autorização do Conselho de Administração;

§ 5.º Os associados fundadores e efetivos, exclusivamente, podem votar e serem votados.

Seção II

Dos Direitos dos Associados

Art. 6º São direitos dos associados:

I – Frequentar a sede da Associação;

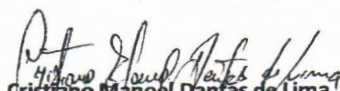
II – Participar de atos, reuniões e assembleias, independentemente de convocação;

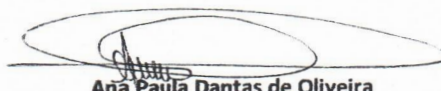
III – Requerer, por escrito, informações sobre as atividades da Associação;

IV – Recorrer à Assembleia Geral de atos e deliberações que violem normas estatutárias ou legais;

V – Excluir-se do quadro de associados, protocolando pedido por escrito na sede;

VI – Encaminhar à administração sugestões, propostas, memoriais e trabalhos no interesse das organizações que se enquadrem nos objetivos e finalidades da Associação.


Cristiano Manoel Dantas de Lima
Presidente


Ana Paula Dantas de Oliveira
Advogada – OAB/RN 13.672

Seção III

Dos Deveres dos Associados

Art. 7º São deveres dos associados:

I – Acatar as decisões da Assembleia Geral e Conselhos de Administração e Fiscal;

II – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;

III – Atender e colaborar para a realização dos objetivos sociais e finalidades da Associação;

IV – Cumprir com as obrigações assumidas para com a Associação nos prazos avençados;

V – Zelar pelo bom nome e patrimônio da Associação;

VI – Contribuir na apresentação de propostas, projetos e programas para a realização dos fins institucionais;

VII – Contribuir pessoal e/ou financeiramente para com a Associação.

Seção IV

Da Admissão, Demissão e Exclusão de Associados

Art. 8º A Admissão de qualquer categoria de associado se dará por ato do Conselho de Administração.

Art. 9º A exclusão de associados ou de membros da diretoria será sempre por justa causa, quando o associado não cumprir com seus deveres estatutários ou concorrer com motivos graves ou contrários a moral, a ética, usos e costumes e à lei, oportunizados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 10 A aplicação das penalidades descritas no artigo anterior será por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Do ato de exclusão caberá recurso à Assembleia Geral, dirigido ao presidente do Conselho Fiscal, o qual poderá reconsiderar a decisão, com prazo de quinze dias da ciência do ato.

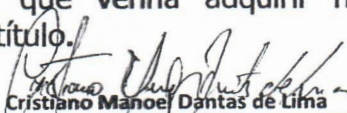
Art. 11 Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à secretaria da Associação.

Parágrafo único. O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associados a qualquer momento, exceto se houver falta grave ou pendências administrativo-financeiras, quando do seu pedido de demissão, tendo como condição para readmissão quitar tais pendências.

Capítulo IV

Do Patrimônio

Art. 12 O patrimônio da Associação é constituído por bens imóveis, móveis, créditos e direitos, que venha adquirir no desempenho das suas atividades sociais, a qualquer título.


Cristiano Manoel Dantas de Lima
Presidente


Ana Paula Dantas de Oliveira
Advogada – OAB/RN 13.672

Art. 13 O Conselho de Administração tem competência para vender bens móveis no valor de até cinquenta (50) salários mínimos, sendo que, acima deste valor, deverá haver autorização expressa da Assembleia Geral.

Art. 14 A venda ou alienação de bens imóveis da Associação depende de autorização de Assembleia Geral Extraordinária dos Associados, especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um quinto (1/5) em segunda convocação, uma hora após a primeira ou, em terceira convocação, duas horas após a primeira, com qualquer número de associados, por maioria simples.

Capítulo V

Dos Recursos Econômicos e Receitas

Art. 15 Constituem recursos econômicos, receitas, rendas e rendimentos a serem empregados na realização dos objetivos sociais da Associação, constituição e manutenção do seu patrimônio, os seguintes recursos:

I – Contribuições, patrocínios, doações, anuidades, mensalidades, rendas, investimentos ou legados, constituídos por associados ou terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

II – Oriundos de convênios, termos de cooperação, termos de parceria, subvenções e auxílios, celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

III – Contribuições, doações, patrocínios, verbas e investimentos captados através de benefícios, incentivos ou renúncias fiscais, de pessoas físicas ou jurídicas, de qualquer natureza;

IV – Provenientes da comercialização de serviços e produtos, respeitada a legislação correlata;

V – De investimentos financeiros;

VI – De apoio cultural para a edição de material publicitário ou edição de livros, periódicos e multimídia;

VII – Resultado financeiro e operacional do exercício anterior;

VIII – Direitos autorais;

IX – Produtos de operação de crédito, internos e externos para financiamento de suas atividades;

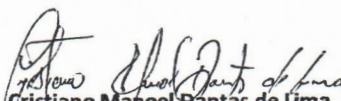
X – Usufruto que lhes forem conferidos;

XI – Rendimentos decorrentes de juros bancários, títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade.

XII – Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;

XIII – Receitas oriundas da promoção de eventos culturais, de lazer, de orientação técnica e inclusão social.

§ 1º Recursos financeiros ou de qualquer outra espécie, de origem pública ou privada, subvenções sociais, dotações orçamentárias, termos de parceria, termos de cooperação, doações e patrocínios, serão aplicados de acordo com o vínculo.


Cristiano Manoel Dantas de Lima
Presidente
Ana Paula Dantas de Oliveira
Advogada – OAB/RN 13.672

§ 2º A Associação não constituirá patrimônio de indivíduo ou de organização sem caráter beneficente, de assistência social ou filantrópica.

Art. 16 A Associação não distribuirá para os seus associados, conselheiros, diretores, gerentes, empregados, doadores, benfeitores ou equivalentes, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações, prêmios, benefícios, vantagens ou parcelas do seu patrimônio, receitas, rendas ou rendimentos, sob nenhuma forma, aplicando-os integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

Art. 17 A Associação, na manutenção de seus serviços e atividades poderá valer-se de recursos financeiros colocados à disposição pelo sistema financeiro às pessoas jurídicas de direito privado, por deliberação do Conselho de Administração.

Capítulo VI

Do Processo Eletivo

Art. 18 Participam do processo eletivo, exclusivamente, os associados fundadores e efetivos que estejam no pleno gozo dos seus direitos, podendo votar e serem votados.

Parágrafo único. Os servidores públicos poderão ser eleitos para participarem do Conselho Fiscal, não podendo ser eleitos para ocuparem cargos no Conselho de Administração da Associação.

Art. 19 Para concorrer às eleições os interessados devem inscrever chapas completas, protocolando requerimento na sede da Associação dez dias antes da data do pleito.

Art. 20 A eleição ocorrerá em Assembleia Geral da seguinte forma:

I – A Assembleia será conduzida por um Presidente e um Secretário;

II – As chapas terão tempo igual e suficiente para apresentação de propostas;

III – A votação será por escrutínio eleitoral secreto;

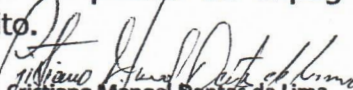
IV – A urna deverá ser lacrada na presença de pelo menos dois representantes de cada chapa e receberá os votos sobre a mesa do Presidente da Assembleia;

V – Encerrada a votação e contados os votos será proclamada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos dos presentes à Assembleia, sendo que no caso de empate será declarada eleita a chapa cujo presidente for associado há mais tempo.

§ 1º Impugnação concernente à chapa concorrente a eleição deve ser feita em até cinco dias antes da Assembleia Geral de eleição, sob pena de preclusão do direito, sendo a impugnação decidida pela Assembleia Geral momentos antes da eleição, podendo ocorrer:

I – Decisão pela impugnação inabilitando toda a chapa ao pleito;

II – Indeferimento do pedido de impugnação garantindo a chapa impugnada a participar do pleito.


Cristiano Manoel Dantas de Lima

Presidente


Ana Paula Dantas de Oliveira

Advogada – OAB/RN 13.672

§ 2º Impugnação concernente ao processo eleitoral durante a realização da Assembleia Geral de eleição deverá ser feita, verbalmente, antes da proclamação da chapa eleita durante a realização da mesma, impugnação esta que será decidida pela própria Assembleia de eleição.

§ 3º Ocorrendo impugnação judicial da chapa eleita, os mandatários em exercício terão seus mandatos prorrogados até decisão ou realização de nova Assembleia Geral Extraordinária de eleição.

§ 4º Havendo a participação no pleito eleitoral de chapa única a votação será por aclamação.

§ 5º Proclamados, os eleitos serão empossados imediatamente logo após o resultado da eleição.

Art. 21 Os membros da chapa eleita devem apresentar, no prazo máximo de três dias, na sede da Associação, cópia dos documentos de identidade e cadastro de pessoas físicas.

Capítulo VII

Dos Órgãos de Administração

Art. 22 São órgãos de Administração da Associação:

I – A Assembleia Geral;

II – O Conselho de Administração;

III – O Conselho Fiscal.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 23 A Assembleia Geral é o organismo maior da Associação e ocorrerá, ordinariamente, no mês de abril.

§ 1º A Assembleia Geral é formada por todas as categorias de associados.

§ 2º Somente os associados fundadores e efetivos adimplentes com suas obrigações associativas possuem direitos de voz, voto e de serem votados.

§ 3º A Assembleia Geral é aberta ao público em geral, com direito a voz e manifesto.

Art. 24 Compete privativamente a Assembleia Ordinária:

I – Eleger e dar posse aos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

II – Destituir os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

III – Aprovar as contas após parecer do Conselho Fiscal;

IV – Alterar o Estatuto;

V – Dissolver, extinguir ou incorporar a Associação à outra instituição;

VI – Assuntos gerais.

Parágrafo único. Para as deliberações sobre os incisos I, II, IV e V deste artigo é exigido voto concorde da maioria absoluta dos presentes em Assembleia especialmente convocada para este fim.


Cristiano Manoel Dantas de Lima
Presidente


Ana Paula Dantas de Oliveira
Advogada – OAB/RN 13.672

Art. 25 A Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária reunir-se-á por convocação do Presidente de um dos Conselhos dos órgãos de administração da Associação, ou por promoção de um quinto dos associados, com antecedência mínima de dez dias em relação à data agendada para realização da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Compete a Assembleia Geral extraordinária: I – Vender ou alienar bens e imóveis da Associação; II – Deliberar sobre os assuntos de relevância institucional que lhe forem submetidos pelos associados; III – e Outros assuntos de interesse da associação.

Art. 26 São requisitos essenciais do edital de convocação para as Assembleias Gerais: a data, o horário, o local com endereço completo, a ordem do dia e a referência do órgão convocante, sendo que a convocação deverá ser procedida por uma das seguintes formas:

I – Por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de oito dias corridos;

II – Por meio de circular entre os associados;

III – Por fixação do edital na sede da Associação.

Art. 27 A Assembleia Geral deliberará em primeira chamada com a presença da maioria absoluta dos associados e, nas convocações seguintes, meia hora após, com qualquer número, por maioria simples, ressalvados os *quóruns* específicos.

Parágrafo único. Somente os associados em dia com seus deveres estatutários poderão exercer o direito de deliberar em Assembleias, nas quais haverá lista disponível dos associados com direito a voto e de ser votado.

Seção II

Do Conselho de Administração

Art. 28 O Conselho de Administração é um órgão colegiado, composto de até quatro membros, dentre os associados fundadores e efetivos, eleitos em Assembleia Geral, para um mandato de três anos, permitida a reeleição, sendo:

I – um Presidente;

II – um Vice-presidente;

III – Um Diretor Financeiro;

IV – Um Diretor Administrativo.

Art. 29 O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, mensalmente, em dia agendado pelo mesmo e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.

Art. 30 O membro do Conselho de Administração que renunciar, será excluído do quadro social, ou por qualquer outra forma perder o mandato, prestará contas da sua gestão ao Conselho de Administração no prazo de quinze dias, sob pena de ser compelido judicialmente a fazê-lo.

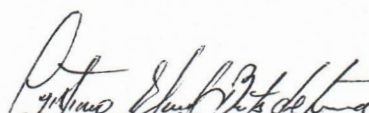

Cristiano Manoel Dantas de Lima
Presidente


Ana Paula Dantas de Oliveira
Advogada – OAB/RN 13.672

Art. 31 Em caso de vacância de qualquer cargo do Conselho de Administração, o mesmo será preenchido por associados que tenham direito a voto e de serem votados, indicados pelo Presidente e aprovados pelos demais diretores, com *referendum* da Assembleia Geral realizada posteriormente à decisão.

Art. 32 Compete ao Conselho de Administração:

- I** – Gerir e administrar a Associação;
- II** – Zelar pelo patrimônio e interesses da Associação;
- III** – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- IV** – Desenvolver e tomar as iniciativas necessárias para a realização dos projetos e programas instituídos para alcançar os objetivos e finalidades da Associação;
- V** – Empenhar-se na geração de recursos e realizar as despesas previstas no orçamento;
- VI** – Celebrar, no que cabe à administração ordinária e cotidiana, acordos, contratos, termos de cooperação, termos de parceria e convênios que constituam obrigações ou compromissos para a Associação;
- VII** – Decidir sobre aceitação de doações e contribuições;
- VIII** – Apresentar balancetes mensais para apreciação pelo Conselho Fiscal;
- IX** – Elaborar a previsão orçamentária, as demonstrações financeiras e a prestação anual de contas para serem submetidas à apreciação do Conselho Fiscal, para posterior apreciação e deliberação pela Assembleia Geral;
- X** – Elaborar os programas, projetos e relatórios circunstanciados relativos às atividades da Associação;
- XI** – Adquirir bens, contratar serviços de terceiros, admitir e demitir funcionários e os integrantes dos departamentos, demais colaboradores e voluntários;
- XII** – Deliberar sobre a política administrativa e gestão das atribuições das diretorias;
- XIII** – Fazer publicar em periódico de circulação regional a prestação anual de contas concernentes às demonstrações financeiras, contábeis e o relatório anual de atividades, constando a ressalva de que podem ser objeto de impugnação por qualquer interessado e que transcorridos o prazo de quinze (15) dias, serão apreciadas pelo Conselho Fiscal;
- XIV** – Praticar os atos normativos, regulamentares e administrativos necessários à plena consecução dos objetivos sociais da Associação;
- XV** – Instaurar procedimentos de advertência, suspensão e expulsão de associados;
- XVI** – Elaborar um regimento interno que vigorará depois de aprovado em Assembleia Geral;
- XVII** – Definir valores e formas de contribuição pessoal e financeira de todas as categorias de associados, além da cobrança e reajustes que serão aplicados.



Cristiano Manoel Dantas de Lima
Presidente



Ana Paula Dantas de Oliveira
Advogada – OAB/RN 13.672

Art. 33 - O Presidente do Conselho de Administração é o Presidente da Associação.

Art. 34 Compete ao Presidente e, na sua falta ou impedimento, ao Vice:

I – Representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II – Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

III – Superintender todas as atividades sociais da Associação;

IV – Administrar e gerir os objetivos, finalidades, atribuições e programas da Associação;

V – Zelar pelo cumprimento das disposições estatutárias e pelas sugestões e decisões do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral.

Art. 35 Compete ao Diretor Financeiro:

I – Ter sob sua guarda e responsabilidade o dinheiro, valores e bens, e manter em depósito em conta corrente os recursos financeiros da Associação;

II – Efetuar pagamentos, depósitos e recebimentos, exercendo a gestão financeira e promovendo as medidas necessárias à obtenção de recursos e de rendimentos;

III – Assinar cheques e documentos na forma do artigo 39 deste estatuto;

IV – Exercer as atividades nas áreas de finanças e contabilidade.

Art. 36 Compete ao Diretor Administrativo:

I – Organizar as reuniões e as Assembleias Gerais;

II – Organizar, guardar e proteger os documentos, patrimônio e atividades da Associação;

III – Exercer as atividades da Associação na área administrativa.

Art. 37 Compete aos membros do Conselho de Administração, indistintamente:

I – Participarem das reuniões com direito a voz e a voto;

II – Auxiliar o Presidente na coordenação das atividades;

III – Participarem das reuniões do Conselho de Administração apresentando propostas e relatando os assuntos das respectivas áreas de atuação;

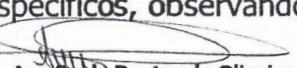
IV – Proporem a política de atuação das pastas e executarem as suas atribuições operacionais;

V – Fornecerem, sob aspectos técnicos, pareceres, avaliações e apoio aos projetos e programas;

VI – Executarem outras atribuições delegadas pelo Presidente ou previstas no Estatuto.

Art. 38 O Conselho de Administração poderá contratar pessoal remunerado, inclusive dirigentes, para atuar efetivamente na gestão executiva, consultores e profissionais liberais, que prestam serviços específicos, observando-


Cristiano Manoel Dantas de Lima
Presidente


Ana Paula Dantas de Oliveira
Advogada – OAB/RN 13.672

se a prática e política salarial, em ambos os casos, correlata aos valores praticados pelo mercado local, sob pena de responsabilidade.

Art. 39 Contratos, distratos, convênios, empréstimos, mandatos procuratórios judiciais e extrajudiciais, cheques e documentos bancários e outros atos necessários para o alcance dos objetivos sociais da Associação, que importem em obrigações civis ou financeiras, serão assinados pelo Presidente em conjunto com o Diretor Financeiro e, nas suas ausências, pelo Vice-presidente e Diretor Administrativo, respectivamente.

Art. 40 O Conselho de Administração, no desempenho das suas funções e atividades administrativas e operacionais, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Parágrafo único. A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 41 O Conselho de Administração dará publicidade dos seus atos, das suas reuniões e decisões ao Conselho Fiscal e eventuais interessados, através da publicação em edital das pautas das reuniões e disponibilização dos livros-ata em sua sede.

Art. 42 O Conselho de Administração adotará procedimentos de contratação e compras de materiais, obras e serviços, observando-se os princípios do artigo 40.

Seção III

Do Conselho Fiscal

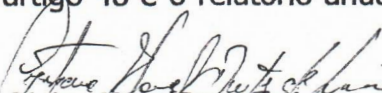
Art. 43 O Conselho Fiscal é o Conselho de controle interno da Associação, composto de dois membros efetivos e dois suplentes, associados fundadores ou efetivos, indicados e eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de três anos, permitida a recondução.

Art. 44 O Conselho elegerá seu Presidente, a quem competirá convocar e presidir reuniões, representar o Conselho perante os outros órgãos da Associação e externamente assinando os documentos relativos à aprovação das contas.

Parágrafo único. Reunir-se-á, ordinariamente, no mês de março e setembro de cada ano ou, extraordinariamente, por convocação de um dos seus membros ou pelo Presidente do Conselho de Administração.

Art. 45 Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar, opinar e emitir parecer sobre o desempenho, a prestação anual de contas na forma do artigo 48 e o relatório anual de atividades realizado


Cristiano Manoel Dantas de Lima
Presidente
Ana Paula Dantas de Oliveira
Advogada – OAB/RN 13.672

pelo Conselho de Administração, constando as informações complementares que julgar necessárias ou úteis, para posterior apreciação pela Assembleia Geral;

II – Fiscalizar os atos dos administradores da Associação e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, os integrantes do Conselho Fiscal terão acesso aos lançamentos contábeis, atas de reuniões e demais documentos da Associação.

Seção IV

Das Reuniões

Dos Conselhos de Administração e Fiscal

Art. 46 A convocação dos membros dos conselhos para reuniões será com antecedência mínima de 24 horas.

Parágrafo único. Os *quoruns* de instalação e deliberação das reuniões serão com a presença de dois terços dos conselheiros, deliberando por maioria simples.

Capítulo VIII

Do Regime Contábil

Art. 47 O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil. A sua contabilidade respeitará os Princípios Fundamentais de Contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade e conterà obrigatoriamente, as seguintes demonstrações contábeis:

I – Balanço patrimonial;

II – Demonstração do resultado do exercício;

III – Demonstração do *superávit* ou do *déficit* do exercício;

IV – Demonstração das origens e aplicações de recursos;

V – Demonstração das mutações do patrimônio social.

Parágrafo único. As demonstrações contábeis, juntamente com o relatório de atividades elaborado pelo Conselho de Administração e as certidões negativas de débitos fiscais (federais, estaduais e municipais), com o INSS e o FGTS, antes de serem apreciados pelo Conselho Fiscal, serão afixados na sede da Associação e publicado na página oficial da instituição, informando que as mesmas se encontram a com acesso ao público em geral, com prazo de quinze dias para os interessados se manifestarem quanto a eventual impugnação.

Capítulo IX

Da Prestação De Contas

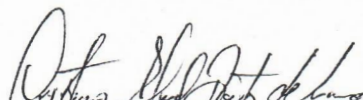
Art. 48 A prestação anual de contas conterà:

I – Demonstrações contábeis relacionadas no artigo 47;

II – Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;

III – Parecer e relatório de auditoria se for o caso;

IV – Comprovação da aplicação dos recursos públicos quando houver recebido;


Cristiano Manoel Dantas de Lima
Presidente
Ana Paula Dantas de Oliveira
Advogada – OAB/RN 13.672

V – Relatório do Conselho de Administração demonstrando a adequação das atividades da Associação a seus fins;

VI – Parecer do Conselho Fiscal sobre as contas prestadas;

VII – Informações bancárias contendo cópias de extratos bancários que comprovem os saldos das contas bancárias na data de encerramento do exercício, acompanhadas das respectivas conciliações.

Parágrafo único. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 49 A Associação realizará auditoria, obrigatoriamente, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, sempre que ocorrer alguma situação de determinação legal, como também em face do cumprimento de normas que estabeleçam como requisitos para requerimento ou manutenção de certificações e qualificações e, facultativamente, por deliberação de qualquer dos órgãos da administração da Associação.

Art. 50 O prazo de remessa dos documentos e informações da prestação de contas do Conselho de Administração para o Conselho Fiscal será até o dia quinze de março de cada ano, sendo que o Conselho Fiscal emitirá os pareceres cabíveis até primeiro de abril, para ser levado o relatório à Assembleia Geral Ordinária, a qual deverá ocorrer até o décimo quinto dia útil de abril.

Capítulo X

Dos Livros e Documentos

Art. 51 A Associação manterá em sua sede os seguintes livros:

I – Livro de presença em Assembleias;

II – Livro de ata das Assembleias;

III – Livro ata de reuniões dos Conselhos de Administração e do Fiscal;

IV – Livros fiscais e contábeis;

V – Documentos legais e demais livros que se fizerem necessários.

§ 1º Os livros poderão ser constituídos de folhas soltas, numeradas e encartadas, devidamente assinadas pelo Secretário com o Presidente.

§ 2º Os livros e demais documentos da Associação estarão disponíveis em sua sede a disposição para exame dos associados ou de qualquer cidadão.

Capítulo XI

Da Alteração Estatutária

Art. 52 Alteração estatutária somente será efetivada desde que se revele útil ou necessária à consecução dos objetivos sociais da Associação, aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, na forma do parágrafo único do artigo 24 deste Estatuto.



Cristiano Manoel Dantas de Lima
Presidente



Ana Paula Dantas de Oliveira
Advogada – OAB/RN 13.672

Capítulo XII

Da Extinção

Art. 53 A Associação somente será dissolvida ou extinta, ou mesmo incorporada à outra instituição, nos casos previstos em lei e desde que comprovada a impossibilidade de realização dos seus fins com autonomia, devendo o respectivo ato ser aprovado em Assembleia Geral Ordinária, na forma do parágrafo único do artigo 24 deste Estatuto.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho de Administração será o liquidante da instituição, declarando-se impedido, a Assembleia Geral poderá nomear um dos associados presentes para a função ou terceiros, especialmente contratados.

Art. 54 Extinto ou dissolvido a Associação, o resultado do seu patrimônio líquido será transferido a entidades congêneres, de fins idênticos ou semelhantes, preferencialmente à APAE, ao GAAC ou ao Abrigo Dispensário Professor Pedro Gurgel.

§ 1º A transferência de bens tratada no *caput* atenderá, previamente, as doações recebidas pela Associação com cláusulas condicionais e as obrigações decorrentes do desempenho das suas atividades.

§ 2º No caso de extinção da Associação, os associados não poderão, em hipótese alguma, receber em restituição, qualquer valor relativo às contribuições, doações, dotações, legados, subvenções, auxílios, periódicos ou esporádicos, que porventura tenham prestado ao patrimônio da entidade.

Capítulo XIII

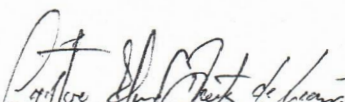
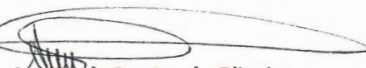
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 55 Na hipótese da Associação perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei, preferencialmente à APAE, ao GAAC e ao Abrigo Dispensário Professor Pedro Gurgel.

Art. 56 A Associação poderá elaborar um regimento interno que após aprovado pela Assembleia Geral, regulamentará as gestões operacionais financeiras, administrativas e técnicas.

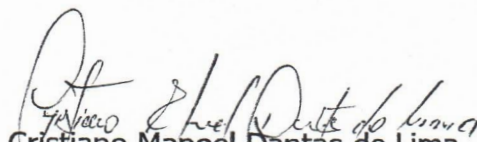
Art. 57 Para a composição dos Conselhos na segunda eleição posterior à aprovação deste Estatuto poderão concorrer aos cargos qualquer associado, desde que os nomes sejam autorizados pela Assembleia Geral.

Art. 58 Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pelo Conselho de Administração e referendados na Assembleia Geral Ordinária ou, a depender da urgência exigida, em Assembleia Extraordinária convocada para a finalidade.


Cristiano Manoel Dantas de Lima
Presidente
Ana Paula Dantas de Oliveira
Advogada – OAB/RN 13.672

Art. 59 Este Estatuto de instituição foi aprovado em Assembleia Geral de fundação e terá sua vigência depois de Registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Caicó/RN.

Caicó/RN, 27 de fevereiro de 2016.


Cristiano Manoel Dantas de Lima
Presidente


Ana Paula Dantas de Oliveira
Advogada – OAB/RN 13.672

1º OFÍCIO DE NOTAS
CAICÓ/RN

RECONHEÇO, por semelhança, a
firma(s) de Cristiano Ma
noel Dantas de
Lima

Em 28 de março de 2016

Célia Barros de M. Barros

Célia Barros de M. Barros
Tabelião - CPF 098.096.664-30



ASSOCIAÇÃO UMA INJEÇÃO DE AMOR.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO UMA INJEÇÃO DE AMOR. Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro do ano de 2016, às 13h (treze horas), nesta cidade na Rua Padre João Maria, nº 134, centro, reuniram-se na qualidade de fundadores, **ANA CRISTINA GONZAGA DA SILVA**, brasileira, casada, do lar, filha de José Gonzaga da Silva e de Maria Maximiniano da Silva, portadora da C.I. RG nº 3.446.083-7 SSP/SE e do CPF nº 025.441.024-38, residente e domiciliada nesta cidade à Av Dr Carlindo de Souza Dantas, nº 210, Centro; **ANDRÉ MATHEUS COSTA DUARTE**, brasileiro, solteiro, maior, estudante, filho de Jonas Medeiros Duarte e de Maria do Socorro Costa Duarte, portador da C.I. RG nº 003.054.738 SSP/RN e do CPF nº 017.516.874-14, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Padre Inácio Gonçalves de Melo, nº 6, Paulo VI; **ANTÔNIA LINDEMERES DA SILVA BESSA**, brasileira, solteira, maior, estudante, filho de Antônio Severino da Silva e de Lúcia de Fátima Bessa e Silva, portadora da C.I. RG nº 003.291.198 SSP/RN e do CPF nº 018.215.104-29, residente e domiciliada nesta cidade à Rua José Simplicio Batista, nº 21 a, Recreio; **CRISTIANO MANOEL DANTAS DE LIMA**, brasileiro, casado, auxiliar administrativo, filho de Francisco de Assis Pereira de Lima e de Francisca Elinete Dantas de Lima, portador da C.I. RG nº 2.697.029 SSP/PB e do CPF nº 064.613.054-40, residente e domiciliado nesta cidade à Rua João Café Filho, nº 90, Bairro Boa Passagem; **DAMIANA CRISTINA DO NASCIMENTO**, brasileira, solteira, maior, caixa, filha de José Lúcio do Nascimento e de Maria do Carmo Pereira do Nascimento, portadora da C.I. RG nº 220.372.1 SSP/RN e do CPF nº 058.779.694-47, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Marinheiro Manoel Inácio, nº 127, Centro; **DINOBERGH DE MOURA ALMEIDA**, brasileiro, divorciado, empresário, filho de Lindbergh Carneiro de Almeida e de Dinorá de Moura Almeida, portador da C.I. RG nº 203.128.4 e do CPF nº 039.584.124-08, residente e domiciliado nesta cidade à Av Abdon Nobrega, nº 61, Maynard; **GISELE TAÍSE DOS SANTOS**, brasileira, solteira, maior, atendente, filha de Jailson Pereira dos Santos e de Maria Ivanir dos Santos, portadora da C.I. RG nº 002.295.402 SSP/RN e do CPF nº 013.594.374-44, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Inês Fernandes, nº 1269, Boa Passagem; **GISLAINE INÁCIA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, maior, atendente, filha de Genuíno Soares Oliveira e de Francisca Azevedo de Oliveira, portadora da C.I. RG nº 214.664.0 SSP/RN e do CPF nº 045.129.194-81, residente e domiciliada à Rua Tonheca Dantas, nº 277, Penedo; **JEFFERSON CLÉBSON DIAS GALVÃO**, brasileiro, solteiro, maior, estudante, filho de Romualdo Clébson Galvão e de Eliane Teixeira Dias, portador da C.I. RG nº 003.110.308 e do CPF nº 017.626.444-28, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Pedro Meira, nº 83, Nova Descoberta; **LUCAS MAGNO DE LUCENA**, brasileiro, casado, enfermeiro, filho de Flávio de Lucena e de Maria de Lourdes Magno Bacalhau, portador da C.I. RG nº 3.145.346 SSP/PB e do CPF nº 066.247.434-17, residente e domiciliado nesta cidade à Av Desembargador João Maynard, nº 211, Condomínio Colibri, Casa 01, Maynard; **MAXWELL AILTON OLIVEIRA AZEVEDO**, brasileiro, solteiro, maior, estudante, filho de José Ailton dos Santos Azevedo e de Marcia Oliveira de Melo Azevedo, portador da C.I. RG nº 002.605.375 SSP/RN e do CPF nº 016.842.674-98, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Bento Pereira da Costa, nº 43, Paraíba; **MAYRA SHAMARA SILVA BATISTA**, brasileira, solteira, maior, estudante, filha de Maurici Batista e de Suely Regina da Silva, portadora da C.I. RG nº 003.080.461 SSP/RN e do CPF 089.597.514-99, residente e domiciliada em Campina Grande, Paraíba, à Avenida Juvencio Arruda, nº 240. Residencial Dona Lindu II, Bloco K, Apartamento 402.

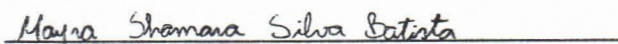
Bodocongó; **VALÉRIA BEZERRA DE MEDEIROS**, brasileira, casada, estudante, filha de Alcindo Medeiros de Araújo e de Zenilda Soares Bezerra, portadora da C.I. RG nº 2.688.433 SSP/RN e do CPF nº 071.281.034-06, residente e domiciliada nesta cidade à Av Desembargador João Maynard, nº 211, Condomínio Colibri, Casa 01, Maynard; e **WYLK CHAVELLE ARAÚJO SILVA**, brasileiro, solteiro, maior, estudante, filho de Wilson Medeiros da Silva e de Maria Marlene Araújo, portador da cédula de identidade RG nº 002.614.653 SSP/RN e do CPF nº 079.790.574-06, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Belino Sérgio de Brito, nº 227, Barra Nova, relacionados em lista anexa, que assinam a lista de presença, como convidados, tendo por finalidade, única e exclusiva, fundar uma Associação sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário. Para presidir os trabalhos, foi indicado, por aclamação **DINOBERGH DE MOURA ALMEIDA**, que escolheu a mim **MAYRA SHAMARA SILVA BATISTA**, para secretariá-lo. Com a palavra, o Senhor Presidente enfatizou a necessidade de se constituir uma associação capaz de aglutinar forças para promover o desenvolvimento e a promoção da pessoa, integradas a ações de assistência social em conformidade com os dispositivos da Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS) da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), da Lei 12.852/2013 (Estatuto da Juventude) e da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) congregando para tal, ações, programas e atividades lúdicas em centros de tratamentos, hospitais, clínicas médicas, lares de idosos, escolas, teatros, praças públicas e instituições de assistencialismo social, formando, educando e valorizando o ser humano, pautado nos postulados fundamentais dos direitos humanos. Em seguida, submeteu à votação, proposta de denominação social e de endereço para instalação da sede da entidade, já previamente discutidos, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, da seguinte forma: Associação Uma Injeção de Amor, como nome fantasia a entidade usará a denominação de RisoTerapia, com sede à Rua Presidente João Café Filho, nº 90, Bairro Boa Passagem, Caicó/RN, CEP 59300-000. Ainda com a palavra, o Senhor Presidente distribui aos presentes, cópias do estatuto social a ser discutido, já de conhecimento geral, o qual, após ser integralmente lido e debatido, restou aprovado, por unanimidade, e segue em anexo, como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituída a entidade. Em ato contínuo, o Senhor Presidente deu início ao processo eletivo, visando compor os cargos do Conselho de Administração, apresentando à assembleia os candidatos anteriormente inscritos, como não houve chapas concorrentes o Senhor Presidente submeteu à votação por aclamação. Assim ficou o Conselho de Administração composto da seguinte forma: Presidente – **CRISTIANO MANOEL DANTAS DE LIMA**, brasileiro, casado, auxiliar administrativo, filho de Francisco de Assis Pereira de Lima e de Francisca Elinete Dantas de Lima, portador da C.I. RG nº 2.697.029 SSP/PB e do CPF nº 064.613.054-40, residente e domiciliado nesta cidade à Rua João Café Filho, nº 90, Bairro Boa Passagem. Vice Presidente – **GISELE TAÍSE DOS SANTOS**, brasileira, solteira, maior, atendente, filha de Jailson Pereira dos Santos e de Maria Ivanir dos Santos, portadora da C.I. RG nº 002.295.402 SSP/RN e do CPF nº 013.594.374-44, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Inês Fernandes, nº 1269, bairro Boa Passagem; Diretora Financeira – **VALÉRIA BEZERRA DE MEDEIROS**, brasileira, casada, estudante, filha de Alcindo Medeiros de Araújo e de Zenilda Soares Bezerra, portadora da C.I. RG nº 2.688.433 SSP/RN e do CPF nº 071.281.034-06, residente e domiciliada nesta cidade à Av Desembargador João Maynard, nº 211, Condomínio Colibri, Casa 01, bairro Maynard; Diretor Administrativo – **WYLK CHAVELLE ARAÚJO SILVA**, brasileiro, solteiro, maior, estudante, filho de Wilson

[Handwritten signatures]

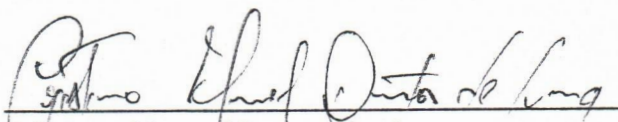
Medeiros da Silva e de Maria Marlene Araújo, portador da cédula de identidade RG nº 002.614.653 SSP/RN e do CPF nº 079.790.574-06, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Belino Sérgio de Brito, nº 227, bairro Barra Nova. CONSELHO FISCAL Presidente - **MAXWELL AILTON OLIVEIRA AZEVEDO**, brasileiro, solteiro, maior, estudante, filho de José Ailton dos Santos Azevedo e de Marcia Oliveira de Melo Azevedo, portador da C.I. RG nº 002.605.375 SSP/RN e do CPF nº 016.842.674-98, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Bento Pereira da Costa, nº 43, Paraíba. **DAMIANA CRISTINA DO NASCIMENTO**, brasileira, solteira, maior, caixa, filha de José Lúcio do Nascimento e de Maria do Carmo Pereira do Nascimento, portadora da C.I. RG nº 220.372.1 SSP/RN e do CPF nº 058.779.694-47, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Marinheiro Manoel Inácio, nº 127, Centro. Suplente 1 **DINOBERGH DE MOURA ALMEIDA**, brasileiro, divorciado, empresário, filho de Lindbergh Carneiro de Almeida e de Dinorá de Moura Almeida, portador da C.I. RG nº 203.128.4 e do CPF nº 039.584.124-08, residente e domiciliado nesta cidade à Av Abdon Nobrega, nº 61, bairro Maynard. Suplente 2 **JEFFERSON CLÉBSON DIAS GALVÃO**, brasileiro, solteiro, maior, estudante, filho de Romualdo Clébson Galvão e de Eliane Teixeira Dias, portador da C.I. RG nº 003.110.308 e do CPF nº 017.626.444-28, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Pedro Meira, nº 83, bairro Nova Descoberta, E, por fim, o Senhor Presidente dá posse aos eleitos, para gestão de: 27 de Fevereiro de 2016 a 27 de Fevereiro de 2019, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pelo Senhor Presidente e por todos os eleitos, como sinal de sua aprovação. Caicó/RN, 27 de Fevereiro de 2016.



Dinobergh de Moura Almeida - Presidente da Mesa
CPF: 039.584.124-08



Mayra Shamara Silva Batista - Secretário da Mesa
CPF: 089.597.514-99



Cristiano Manoel Dantas de Lima
CPF: 064.613.054-40
Presidente Eleito

LISTA DE PRESENÇA

Ana Kristina Gonzaga da Silva	34460837
André Matheus Costa Duarte	003.054.738
Antônia Simplicius da Silva Bessa	003.291.198
Arturo Manoel Couto de Lima	2697029 SSP/PB
Daniela Cristina do Nascimento.	2203 721
DINO BENGO DE MOURA ALMEIDA	2031284
Gisele Taise dos Santos	2.295.402
Guilherme Inácia de Oliveira	2.146.640
Jefferson Clebson Dias Galvão	003.110.308
Marcos Magno de Almeida	06624743417
Maxwell Hilton Oliveira Aguiar	002.605.375
Nayra Shamara Silva Batista	003.080.461
Patricia Bezerra de Toledo	002.688.433
WYLLK CHAVELLE ARAÚJO SILVA	002614653

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. CARLINDO DANTAS
HOSPITAL DO SERIDÓ

28
Carvalho

Junta de Intervenção Judicial

05 de Abril de 2016 Caicó/RN.

A quem possa interessar,

O Projeto Risoterapia – Uma Injeção de Amor, que atua há cinco anos no município de Caicó, prestando desde então atendimento na Fundação Hospitalar Dr. Carlindo Dantas (Hospital do Seridó), tem um papel importante no processo de humanização da saúde, principalmente no tocante a consolidação de vínculos com os usuários e oferta de conforto diante do sofrimento proporcionado pela rotina da internação hospitalar. Devido a relevância deste projeto na instituição, faço a recomendação dos seus serviços.

Atenciosamente,



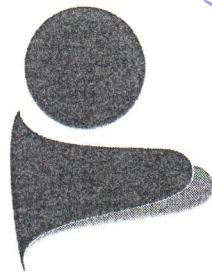
FÁVIA SIRLEY BATISTA PEREIRA
DIRETORA TÉCNICA – JUNTA DE INTERVENÇÃO JUDICIAL.

Fátia Sirley Batista Pereira
CPF: 012.684.754-16
Membro da Junta Interventora
da Fundação Hospitalar
Dr. Carlindo Dantas

29
29/04/2016

CLASSE HOSPITALAR

SULIVAN MEDEIROS



CARTA DE RECOMENDAÇÃO

Caicó/RN, 04 de abril de 2016.

Prezados Vereadores,

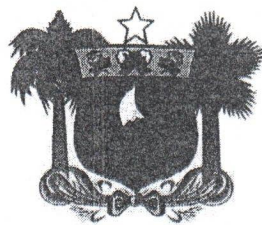
Temos a satisfação de recomendar o Projeto **RisoTerapia – Uma Injeção de Amor**, nossos parceiros durante os últimos 5 anos, para o acompanhamento da crianças e do adolescentes internados na Fundação Hospitalar Doutor Carlindo Dantas.

Ressaltamos que o RisoTerapia, realiza um excelente trabalho lúdico com crianças, adolescentes e também com adultos, sempre com muita alegria, brincadeiras e sem deixar de lado o respeito a dignidade humana e as verdades que são ditas brincando.

Durante os sábados, dias em que o RisoTerapia atua na referida unidade hospitalar, eles realizam o complemento de nossa atividade. Por essas e tantas outras atividades que já realizamos juntos, nós recomendamos o RisoTerapia e reforçamos nossa confiança e agradecimento a essa parceria tão relevante para nossa cidade e região.

Atenciosamente,

Anderson Clayton Duarte de Medeiros – Professor
Coordenador Classe Hospitalar Sullivan Medeiros



**GOVERNO DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE**
Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESAP
IV Unidade Regional de Saúde Pública

CAICÓ, 31 DE MARÇO DE 2016.

A quem interessar possa,

O projeto Risoterapia – Uma Injeção de Amor, que já atua há cinco (05) anos aqui no município de Caicó, atualmente na Unidade Hospitalar Regional do Seridó, na Fundação Hospitalar Carlindo Dantas, e no Hospital de Oncologia do Seridó (Liga Contra o Câncer), tem importante papel na humanização da saúde, no fortalecimento de vínculo com os usuários, na subjetividade do contato, no alívio do sofrimento. Se por um lado apostamos na descentralização e regionalização da gestão em saúde, por outro lado, fragmentamos as relações de trabalho entre profissionais e entre estes e os usuários. Nesse contexto, e entendendo que a humanização não é uma operacionalização vertical, destacamos o desprendimento dos componentes do projeto, a disposição e vontade em ajudar o próximo, critérios que os qualifica para trazer um pouco do que discorremos sobre humanizar a saúde, que abrange muito mais, à saber e para não se confundir apenas com a subjetividade, abrange, primeiramente, o direito à ela. Mas entendendo que a humanização é de um coletivo, e não necessariamente praticada apenas pelos profissionais de saúde, visto que o sistema SUS colabora com uma parcela apenas do que se entende por humanizar, vislumbramos que o projeto possa servir de exemplo para as relações profissionais e entre estes e os usuários dentro das unidades que atuam, e até que isso aconteça, ou mesmo que não aconteça, não poderemos quantificar a injeção de ânimo que estes “jovens do bem” aplicarão nos inúmeros usuários já beneficiados e em tantos outros que ainda serão. Por tudo que foi exposto, recomendo seus serviços.

Atenciosamente,

Francielle Lopes de Araújo Batista
Gerente da IV URSAP

Francielle Lopes de A. Batista
Gerente IV URSAP
DOE 13.378/16, de 13.02.16



33
Obato

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

=====

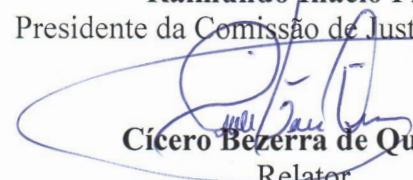
Projeto de Lei nº 032/2016
Autor: Vereador José Rangel de Araújo

PARECER

A Comissão de Justiça e Redação opinou, unanimemente, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 032/2016, que reconhece de utilidade pública municipal a Associação Uma Injeção de Amor – Risoterapia e dá outras providências.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2016.


Raimundo Inácio Filho
Presidente da Comissão de Justiça e Redação


Cícero Bezerra de Queiroz
Relator

José Maria de Queiróz
Membro



32
[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fones 3421-2286 – Telefax 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

=====

Projeto de Lei nº 032/2016
Autor: Vereador José Rangel de Araújo

PARECER

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada em 19 de abril de 2016, opinou pela dispensa da Redação Final e manutenção da original do projeto, haja vista não se enquadrar com o disposto no art. 186, § 6º, do Regimento Interno.

Sala das Comissões, 19 de abril de 2016.

Raimundo Inácio Filho
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Cícero Bezerra de Queiroz
Relator

José Maria de Queiróz
Membro

|| _____ || _____ || _____ || _____ || _____ || _____ || _____ || _____ || _____ || _____ ||
| Certifico que, nesta data, 25/04/2016, a Redação Final deste PL nº 032/2016
| foi encaminhada à Prefeitura através do autógrafo de Lei nº
| 027/2016 - CME ~~Sant~~
| Quintila Garcia Santos
| Técnico Legislativo



33
[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fone 3417-2954

Autógrafo de Lei Nº 027/2016 – CMC
Projeto de Lei Nº 032/2016
Autoria: José Rangel de Araújo
Aprovado aos 18/04/2016
Sem emendas

Encaminhado à Prefeitura Municipal de Caicó/RN.
Recebido em: 25/09/16 *[Handwritten signature]*
Assinatura
☐ Vetado ☒ Sancionado: Lei Nº 4.863/2016
[Handwritten signature]
Assinatura

REDAÇÃO FINAL
(Conforme projeto original)

LEI Nº

EMENTA: Reconhece de Utilidade Pública Municipal a Associação Uma Injeção de Amor – Risoterapia e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal a Associação Uma Injeção de Amor – Risoterapia, com sede neste município de Caicó/RN.

Parágrafo único. A associação referida no *caput* deste artigo possui dentre seus fins institucionais o apoio, o desenvolvimento e a promoção da pessoa humana, integrando ações de assistência social, congregando ações, programas e atividades lúdicas em centros de tratamentos, hospitais, clínicas médicas, lares de idosos, escolas, teatros, praças públicas e instituições de assistencialismo social, formando, educando e valorizando o ser humano, pautados nos postulados fundamentais dos direitos humanos.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 20 de abril de 2016.

[Handwritten signature]
Nildson Medeiros Dantas

Presidente da Câmara Municipal de Caicó/RN



MUNICÍPIO DE CAICÓ / RN
CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39
Av. Cel. Martiniano, 993 – Centro

34
cb

LEI Nº 4.863, DE 26 DE ABRIL DE 2016.

EMENTA: Reconhece como de Utilidade Pública Municipal a Associação Uma Injeção de Amor - Risoterapia e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, no uso de suas atribuições legais,

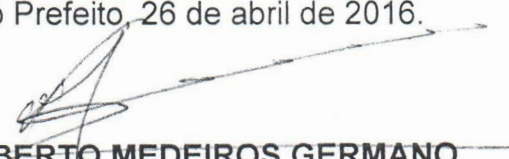
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal a Associação Uma Injeção de Amor - Risoterapia, com sede neste município de Caicó/RN.

Parágrafo Único. A associação referida no caput deste artigo possui dentre seus fins institucionais o apoio, o desenvolvimento e a promoção da pessoa humana, integrando ações de assistência social, congregando ações, programas e atividades lúdicas em centros de tratamentos, hospitais, clínicas médicas, lares de idosos, escolas, teatros, praças públicas e instituições de assistencialismo social, formando, educando e valorizando o ser humano, pautados nos postulados fundamentais dos direitos humanos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de abril de 2016.


ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito Municipal



35
Caicó

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58 CEP. 59.300-000

Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954

SECRETARIA

Memorando nº 020/2016 – SCM

Caicó/RN, 9 de maio de 2016.

Ao Senhor Vereador José Rangel de Araújo

Assunto: Tramitação do Projeto de Lei nº 032/2016

Senhor Vereador,

Informo a V. Exa. que o Projeto de Lei nº 032/2016, de sua autoria, que reconhece como de utilidade pública municipal a Associação Uma Injeção de Amor – Risoterapia e dá outras providências, foi sancionado pelo Prefeito Municipal, dando origem à Lei Municipal nº 4.863, de 26 de abril de 2016, cuja cópia segue anexa.

Atenciosamente,


Quintila Garcia Santos
Chefe de Plenário

Recebido em

09/05/2016


Anquilado 10/05/2016. 9am